



## DECRETO Nº 5.142 DE 13 DE JANEIRO DE 2021

(Dispõe sobre a suspensão dos eventos constantes do Calendário Oficial do Município e dá outras providências)

**ELMIR KALIL ABI CHEDID, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE SERRA NEGRA**, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** que o Município declarou Situação de Emergência em Saúde Pública, através do Decreto nº 5.030/2020, em razão de pandemia declarada pela OMS - Organização Mundial de Saúde, causada pelo agente novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** a quarentena decretada pelo Estado de São Paulo através do Decreto nº 64.881/2020, no contexto da pandemia do COVID-19 novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** os termos contidos no Plano São Paulo, instituído pelo Decreto Estadual nº 64.994/2020;

**CONSIDERANDO** a necessidade de manutenção da cultura popular carnavalesca, reconhecida internacionalmente; e

**CONSIDERANDO** o contido na Ata da Reunião do Comitê Municipal de Acompanhamento de ações de prevenção e controle do Novo Coronavírus (COVID-19), realizada no dia 12 de janeiro de 2021;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica mantido o ponto facultativo fixado pelo Decreto Municipal nº 5.125/2020, nas Repartições Públicas Municipais do Poder Executivo nos dias 15 e 16 de fevereiro de 2021, segunda e terça-feira de Carnaval, exceto para os serviços essenciais, que funcionarão normalmente.



**Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Serra Negra**  
(CIDADE DA SAÚDE)

**Art. 2º** Na quarta-feira de Cinzas, dia 17 de fevereiro de 2021, o expediente terá início a partir das 12h, salvo para os serviços considerados essenciais, que funcionarão normalmente.

**Art. 3º** Ficam suspensas as atividades carnavalescas e demais eventos constantes do Calendário Oficial de Eventos, instituído pelo Decreto Municipal nº 5.113/2020, pois geram aglomerações e sendo difícil o controle dos protocolos sanitários, em atendimento ao Plano São Paulo.

**Art. 4º** Fica proibida, a partir desta data, a locação e/ou utilização de chácaras de veraneio/recreio situadas no Município de Serra Negra, para a realização de eventos que causem aglomeração de pessoas, como festas, baladas, shows e churrascos.

**Art. 5º** Fica proibida, a partir desta data, nas feiras livres e feira noturna no Município de Serra Negra, as atividades de gastronomia e bebidas que são produzidos e/ou consumidos no local, sendo permitido somente a venda e comercialização de produtos hortifrutigranjeiros e artesanato.

**Art. 6º** Fica proibida, a partir desta data, a execução de música ou qualquer outro tipo de apresentação artística, presencial ou virtual nos estabelecimentos comerciais situados no Município de Serra Negra, bem como a transmissão de imagens através de televisores e telões, mantendo-se esta determinação pelo prazo de vigência deste Decreto.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor em 13 de janeiro de 2021.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Serra Negra, 13 de janeiro de 2021.

**ELMIR KALIL ABI CHEDID**

- Prefeito Municipal -

**RODRIGO DEMATTÊ ANGELI**

- Chefe de Gabinete -

Publicado na Secretaria de Planejamento e Gestão Estratégica nesta mesma data.

**VALQUIRIA FELIPE DA SILVA**

- Secretária -